INFORMAÇÃO N.º SJYM5290340

DATA: 2025-12-11

NIPC / NIE: 5290340

Identificação do Requerente

Nome: MILENA FARIAS DA SILVA SANTOS

Data de Nascimento: 1996-04-30

N.º Doc. Identificação: FW161344

Assunto: Projeto de Decisão de Indeferimento - audiência prévia de interessados (artigo 78.º, n.º 2, da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação)

I. Estado do seu processo

Na sequência do seu atendimento presencial num posto de atendimento da EMAIMA, o seu pedido de renovação de autorização de residência para exercício de atividade profissional (subordinada e independente) foi analisado e verificou-se que não está em condições de ser deferido, pelos seguintes motivos:

a) O requerente não apresentou passaporte ou documento de viagem válido, conforme exigido nos termos do disposto no artigo 42.º-B e artigo 63.º, n.º 1, al. a) do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

b) O requerente não apresentou contrato de trabalho, conforme exigido nos termos do disposto nos artigos 42.º-G e artigo 63.º, n.º 2, al. c), do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, sendo este um requisito aplicável

c) Não se demonstrou que o requerente tenha cumprido as suas obrigações perante a segurança social, conforme exigido nos termos do disposto nos artigos 78.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 23/2007,

de 4 de julho, bem como nos artigos 42.º-A e artigo 63.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

d) Não se demonstrou que o requerente tenha cumprido as suas obrigações fiscais, conforme exigido nos termos do disposto nos artigos 78.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, bem como nos artigos 42.º-A e artigo 63.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

e) O requerente não demonstrou possuir os meios de subsistência definidos pela portaria a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º (Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro), conforme exigido nos termos do disposto no artigo 78.º, n.º 2, al. a), da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, e nos artigos 12.º-A, 42.º-F e 63.º, n.º 1, al. b), do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

f) O requerente não demonstrou ter alojamento, conforme exigido nos termos do disposto no artigo 78.º, n.º 2, al. b), da Lei 23/2007, de 4 de julho, e dos artigos 42.º-O e artigo 63.º, n.º 1, al. c), do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

g) Outras informações

1. COMPROVATIVO DE ALOJAMENTO

Deve apresentar:

- Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo requerente, da morada de residência, referindo em que termos se encontra a residir na habitação indicada (ex.: proprietário, arrendatário, subarrendatário, usufrutuário, comodatário, entre outras) assinada eletronicamente ou assinatura reconhecida perante notário, solicitador ou advogado);

e,

- Nas situações em que habita no local por ser proprietário ou usufrutuário, deve apresentar certidão de registo predial ou disponibilização do respetivo código de acesso para comprovar o direito de propriedade ou o direito de usufruto;

ou;

- Nas situações em que habita no local como arrendatário ou locatário, entre outras, declaração do senhorio do imóvel ou da entidade alojadora, com menção da situação jurídica subjacente ao direito de uso do imóvel, assinada eletronicamente ou assinatura reconhecida perante notário, solicitador ou advogado).

2. DECLARAÇÕES DE NÃO DÍVIDA:

- Deve apresentar declarações de não dívida da Seg. Social e da AT atualizadas.

3. MEIOS DE SUBSISTÊNCIA:

- Deve apresentar contrato de trabalho assinado e recibos de vencimento dos últimos três meses ou comprovativos em conforme aufere subsídio de desemprego.

4. COMPROVATIVOS DE PERMANÊNCIA EM TN

-Deve apresentar cópia legível e integral de todas as folhas do Passaporte, com todos os vistos e carimbos apostos.

- Deve apresentar comprovativos de permanência em TN desde Outubro de 2024 - extratos bancários por exemplo (que contenham o nome da Requerente).

II. O que pode fazer para evitar o indeferimento

Para evitar o indeferimento do seu pedido de renovação da autorização de residência deverá proceder da seguinte forma, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção deste aviso:

Para apresentar esta exposição escrita deverá utilizar exclusivamente o seguinte link: services.aima.gov.pt

III. Advertências finais

Por favor, tenha em atenção o seguinte:

- Este aviso serve de notificação para exercer o seu direito de audiência prévia, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

- Esta notificação é feita por via eletrónica ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 62.º do CPA, e nos termos do consentimento prestado por si no acesso ao portal de serviços AIMA, em https://services.aima.gov.pt, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Qualquer resposta que não seja apresentada no portal de serviços por esta forma (por exemplo, por email ou por correio) poderá resultar na impossibilidade de apreciar o seu pedido no prazo concedido para o efeito, resultando no seu indeferimento.

- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do CPA, o processo administrativo pode ser consultado por via eletrónica no portal, bastando para o efeito aceder à sua área de utilizador com

as credenciais que lhe foram fornecidas (nome de utilizador e palavra-passe).

O responsável pela direção do procedimento,

Luís Coimbra

(Diretor do Departamento de Procedimentos, Auditoria e Qualidade)